

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB

Estudo Técnico Preliminar 46/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23096.006853/2026

2. Descrição da necessidade

A presente solicitação trata da aquisição de gêneros alimentícios, do tipo hortifruti, a fim de atender as necessidades da Unidade Acadêmica de Educação Básica - Colégio de Aplicação (UAEB/CAP) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

A UAEB/CAP da UFCG tem como principal objetivo atender crianças de dois a cinco anos e onze meses, filhos de docentes, servidores técnico-administrativos, a partir de 2013, democratizou o acesso a toda comunidade de Campina Grande.

Atualmente cerca de 105 crianças são atendidas, distribuídas em 06 turmas, mas podendo chegar em oito, durante os turnos da manhã e tarde. A UAEB/CAP possui a função de atender responsavelmente pequenos estudantes de forma a permitir o desenvolvimento interacionista de aprendizagem, considerando os aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação.

A unidade possui a função de atender responsavelmente pequenos estudantes de forma a permitir o desenvolvimento interacionista de aprendizagem, aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação.

Para o desenvolvimento de suas atividades e melhor acolhimento das crianças é realizado diariamente o fornecimento de refeições. Uma alimentação saudável durante a infância é fundamental para que a criança tenha nutrientes suficientes para suas atividades diárias, além de prevenir diversas doenças que são causadas por alimentos processados e sem nutrientes. Crianças bem alimentadas têm maiores chances de ficar mais interessadas nas atividades educativas. Além de mais concentradas, com mais energia para brincar e se divertir. Além disso, a boa alimentação leva à saúde e à melhor atividade cerebral, crianças desnutridas têm baixo desempenho escolar (SILVA, 1978). Outrossim, pela Constituição os entes federados tem responsabilidade pela alimentação escolar infantil.

Por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e muitos deles serem produzidos por agricultores familiares e suas organizações, este estudo irá subsidiar as contratações que serão feitas através de Pregão Eletrônico e Chamada Publica, conforme prevê a legislação vigente.

No âmbito nacional, a assistência estudantil instituída pelo Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) está regulamentada pela lei 11.947/2009 e a resolução CD/FNDE nº 26/2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Assim se faz necessária a aquisições desses hortifrutis que compõem, junto com os gêneros secos, carnes e frios, pães e massas, a alimentação que garante aprendizado, concentração, memória e energia necessária para trabalhar o cérebro dessas crianças.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade Acadêmica de Educação Básica/ Colégio de Aplicação	Simone Patrícia da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para o atendimento da necessidade, faz-se necessária a aquisição dos **26 itens** descritos detalhadamente no mapa de preços anexo a este estudo.

Os gêneros alimentícios deverão apresentar boa qualidade condizentes com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Critérios de acessibilidade não se aplicam. Todos os produtos entregues deverão ser novos e estar dentro do prazo de validade, respeitando o prazo mínimo especificado na descrição do item.

Os alimentos devem ser transportados em veículos apropriados, devidamente higienizados e sanitizados, condição esta indispensável para recebimento dos produtos. Os gêneros alimentícios perecíveis serão transportados e entregues em carros refrigerados e /ou isotérmicos, segundo as instruções do fabricante, não devendo apresentar qualquer sinal de descongelamento, se exigirem congelamento, sendo preservadas, no ato da entrega, todas as especificações próprias do alimento descritas.

No que se refere a sustentabilidade, os produtos devem ser fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

Segundo o art. 2º da Resolução n. 03/2022, que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil:

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pela sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

5. Levantamento de Mercado

A aquisição de alimentos para alimentação escolar no âmbito público pode ser feita por meio de licitação ou chamada pública.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

No âmbito do Programa Alimenta Brasil foi estabelecida a possibilidade de agricultores familiares fornecerem produtos ao Programa mediante dispensa de licitação, nos termos dos artigos 32 ao 34 da Lei nº 14.284, de 29/12/2021. (item 16, Parecer referencial AGU 01/2023, doc SEI nº 6650958).

Analisando o histórico da UFCG, foi observado que a Chamada Pública é a opção mais utilizada, e para os itens que não há interessados, a aquisição por meio de Dispensa Eletrônica ou Pregão.

A Chamada Pública é uma modalidade de Dispensa de licitação e não uma licitação em si. Além disso, essa modalidade está prevista na lei do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nº 11.947/2009.

Em relação ao Pregão e a outras formas de licitação, a Chamada Pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.

Por esta razão, a Chamada Pública foi a modalidade de compra escolhida por esta Administração. Tudo em consonância com a Resolução nº 3/2022 do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva).

6. Descrição da solução como um todo

Diante do exposto, têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, é por meio da Chamada Pública, regida pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

O critério para escolha da melhor proposta será o **menor preço**, tendo-se em vista o princípio da economicidade.

Para fins de fornecimento dos itens a serem adquiridos, os fornecedores se obrigam a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotadas dos produtos a serem entregues com eficiência.

O endereço de entrega deve ser na Unidade Acadêmica de Educação Básica - Colégio de Aplicação – Universidade Federal de Campina Grande – Rua Aprígio Veloso – 882 – Bairro Universitário – CEP 58.429-900 – Campina Grande /PB.

O prazo de entrega dos bens é de **02 dias**, contados da solicitação pelo requisitante, em remessa parcelada, de forma semanal.

Os custos de encargos, frete e entrega devem estar inclusos no orçamento, sendo de responsabilidade do contratado(a).

Caso a empresa contratada não se apresente na data determinada para a entrega e não apresente a devida justificativa, será aplicada, conforme o caso, as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis.

A contratada deve responsabilizar-se pela qualidade do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990). Caso a aquisição seja rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, devem ser substituídos no prazo de 7 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

No total são **26 itens**. Suas quantidades estão descritas no mapa de preços anexo a este documento e foram determinadas considerando que:

1. a quantidade 02 de refeições por dia de acordo com o cardápio mensal da Unidade;
2. as 105 crianças matriculadas no ano de 2026;
3. os históricos de consumo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.449,24

Os métodos utilizados para a composição da estimativa de preços foram a média e a mediana, entre, pelo menos três dos preços cotados, sendo esses coletados com fornecedores locais, conforme prevê a Resolução GGALIMENTA n.º 03/2022. Os detalhes dessa metodologia aplicada à pesquisa de preço está descrita no documento SEI n.º 6624741.

Para melhor compreensão e comparação dos valores encontrados, as informações foram consolidadas na planilha intitulada “mapa de preços” documento SEI n.º 6624713.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na análise dos materiais e suas descrições, nota-se que, no geral, não há necessidade de agrupamento de itens, tornando esta aquisição exequível por itens.

Além disso, art. 40, inc. V, alínea “b” da Lei 14.133/2021 diz que planejamento de compras deverá observar o atendimento ao princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que configura o caso.

O § 2º e 3º, deste mesmo artigo diz ainda:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

A aquisição em tela se amolda a todo § 2º, e não ao § 3º, confirmando **a aquisição por itens**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Portal de Compras Governamentais define contratações correlatas como aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa aquisição, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa aquisição principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa aquisição.

Neste sentido, observa-se que há somente contratações correlatas no sentido de aquisição de gêneros secos, por meio do processo SEI nº 23096.004911/2026-37, para o mesmo fim (de alimentação das crianças) e mesmo demandante (UAEB/CAP).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está contemplada no Plano Anual Contratações 2025, conforme documento SEI nº 5358778, anexado pela Divisão de Materiais.

Em seu Plano de Desenvolvimento Institucional 2026-2030, a UFCG estabeleceu no Eixo 1: Ensino, objetivo 1.1: Fortalecer a qualidade e a eficiência do ensino, 1.1.8. Aprimorar a gestão da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Técnico e Médio na UFCG, o que também reflete no fornecimento de lanches para os alunos matriculados na UAEB/CAP.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios da efetivação provenientes desta contratação reverberam-se no atendimento das necessidades nutricionais das crianças matriculadas na UAEB/CAP/UFCG que, amparada na legislação educacional para Educação Infantil, compreende a importância da realização de uma educação cuidadosa na referida etapa educacional, o que envolve alimentação de qualidade e distribuída de forma adequada.

Assim, a UAEB/CAP/UFCG corrobora uma concepção política e pedagógica que visa a concretização de uma Educação Infantil pública de qualidade para todos.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram apontadas providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que o preparo e distribuição de alimentos da UAEB/CAP se transformarão em resíduos alimentares, estes quando não tratados adequadamente podem causar risco de contaminação.

Dessa forma, pode haver proliferação de micro-organismos como as bactérias ou atração de vetores e pragas. Sendo assim, visando minimizar os impactos ambientais que esta contratação pode oferecer, é imprescindível que a UAEB/CAP mantenha boas práticas de descarte e armazenamento de resíduos, caso necessário.

Os locais de armazenamento de resíduos alimentares devem ser compostos de lixeiras de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos, identificados e em bom estado de conservação.

É importante que lixo seja trocado regularmente e acondicionado em sacolas plásticas; o refeitório, deverá dispor de lixeira de material lavável, com tampa e acionamento por pedal; o lixo orgânico deverá, de preferência, ser separado dos demais tipos de lixo; os coletores de lixo deverão ser limpos diariamente com detergente e desinfetante, fazendo uso de equipamentos de proteção individual (luvas).

A UAEB/CAP deverá garantir o descarte seguro de todos os materiais utilizados, adotando práticas corretas no manuseio dos resíduos, além de capacitar e exigir que os servidores/terceirizados responsáveis sigam normas de segurança específicas.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/@download/file):

Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.)

2. O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI
3. /POA). Deve ser apresentada a cópia do registro do estabelecimento e durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.”
4. Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988)
5. O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Devem ser apresentadas a cópia do registro do estabelecimento e da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.
6. Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).
7. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos. Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.
8. Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha.
9. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA (com redação alterada pela RDC Nº 240, de 26 de julho de 2018, da ANVISA). Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.”

A UAEB/CAP se compromete em atender outros critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis aplicáveis a este objeto ainda que não tenham sido expostos aqui, assim como também em observar:

- o Artigo 7º, XI, da Lei no 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- o Decreto nº 7.746/2012;
- a Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01/2010; e
- os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

É comum ainda que os itens enviados por meio de transportadoras venham envolvidos em caixas de papelão, isopores, e plásticos para a devida proteção contra avarias. Desta forma, as respectivas embalagens devem ser descartadas em local adequado, evitando danos ao ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando todo o exposto, como a necessidade da aquisição, o alinhamento ao Plano de desenvolvimento Institucional e a conformidade do preço apresentado na proposta, concluímos pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA. Vale ressaltar que a presente declaração de viabilidade conjuga a aplicação dos princípios da razoabilidade, economicidade, eficácia e eficiência.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALDENICE RIBEIRO DA COSTA PINHEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 10:53:48.

